

Nº 96 – DOE – 26/05/16 - p.9

PROJETO DE LEI Nº 439, DE 2016

Determina que os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos realizados através de convênios com o Poder Público Estadual e dos Municípios, deverão possuir espaços destinados para implantação de Academia ao Ar Livre com Aparelhos adaptados aos Deficientes Físicos e Jardim Sensorial

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETA:

Artigo 1º- Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos apropriados nas cidades, realizados através de convênios com o Poder Executivo do Estado e dos Municípios, devem apresentar uma estrutura para implantação de Academia Ao Ar Livre com Acessibilidade para a Prática de Exercícios Físicos, Adaptadas para Pessoas com Deficiência Física e Jardim Sensorial, ambos disponibilizados para todas as idades.

Artigo 2º- São finalidades das Academias ao Ar Livre Adaptadas aos Deficientes Físicos:

I- estimular a pratica de exercício físico regular para os deficientes físicos;

II- desenvolver e estimular espaços de inclusão social;

III- executar ações eventos e campanhas voltadas a educação continuada em saúde e bons hábitos dessa parcela da população;

IV- Incluir a atividade física regular como fator importante ao desenvolvimento de políticas de saúde.

Artigo 3º - O Jardim Sensorial é entendido como o espaço que estimula o equilíbrio, a percepção, o desenvolvimento físico e mental dos visitantes, explorando os cinco sentidos, a saber:

tato, olfato, audição, visão e paladar/degustação, independentemente da condição física, motora e sensorial do individuo. Parágrafo único - O Jardim Sensorial na forma dessa lei tem como objetivo beneficiar surdocegos, deficientes visuais, pessoas com déficit cognitivo, deficientes motores com alteração de marcha, equilíbrio e propriocepção, e também pessoas que necessitam de relaxamento e contato com a natureza para retomar seu corpo e seus sentidos a partir da integração e estimulação de todos os sentidos.

Artigo 4º- O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação, parceiras ou convênios com prefeituras municipais, empresas privadas e entidades ligadas a atenção e saúde de pessoas com deficiência, para a finalidade de prestação de assessoria técnica e elaboração de projetos para adequada implantação desses equipamentos e aparelhos, inclusive nas praças, parques e outros locais públicos já existentes e destinados ao lazer.

Artigo 5º- Caberá ao Poder Executivo regulamentar essa Lei , para garantir sua fiel execução.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A propositura em questão pretende que os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos apropriados nas cidades, a serem realizados através de convênios com o Poder Executivo do Estado e dos Municípios, passem a contar com Academia Ao Ar Livre dotada de Acessibilidade para a Prática de Exercícios Físicos Adaptadas para Pessoas com Deficiência Física e Jardim Sensorial, ambos disponibilizados para todas as idades.

Em que pese algumas cidades já possuírem espaços desportivos nesses mesmos moldes, implantados isoladamente, se faz necessário disciplinar esses procedimentos, para que todos os municípios paulistas passem a disponibilizar esses recintos para sua população. Já está comprovado que a utilização de equipamentos adaptados (máquina de tríceps, maquina supino vertical, máquina remada sentada, máquina abdominal, maquina twist, jogo de barras paralelas, maquina giro de punho, e bicicleta de mão), contribui de forma impar para a melhora da qualidade de vida das pessoas com deficiência, favorecendo a reabilitação física, postura, mobilidade e independência nas atividades da vida diária. Tudo isso somado aos benefícios diretos na melhora da autoestima, autonomia, além de promover a inclusão social, dessa faixa de nossa população. Por outro lado, o Jardim Sensorial transcende o espaço terapêutico e se ancora na inclusão social da pessoa com deficiência, seja ela visual, auditiva ou física, bem como os idosos, dado a natural perda da mobilidade e diminuição dos sentidos; além de proporcionar para esta parcela da

sociedade o contato com a natureza. Sua estrutura leva em consideração passagem tanto para cadeirantes quanto para deficientes visuais e idosos, na maioria das vezes possui grande influência oriental, manifestada através de quatro sentidos do corpo humano: o tato, por meio da textura das plantas; a audição, com os repuxos das fontes d'água; a visão, através das cores exuberantes, e o olfato, com os aromas das espécies.

A diversidade de opções, a constante renovação e a multisensoriedade oferecida por esses espaços levam os pacientes, crianças, adolescentes e adultos a uma busca constante de novas interações, estimulando o desenvolvimento físico, mental e espiritual.

Por todo o exposto e pelo determinante mérito peço aos nobres colegas que apreciem a proposta sob um olhar justo e humano, visando sempre maior efetividade no atendimento aos direitos fundamentais e constitucionais do cidadão. Sala das Sessões, em 24/5/2016.

a) Léo Oliveira - PMDB